

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
FECOMERCIÁRIOS X FECOMERCIO-SP
2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical – Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, doravante denominada **FECOMERCIÁRIOS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido por seu advogado, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, OAB/SP nº 292.438, representando seu sindicato filiado, a saber, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.468.970/0001-73, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752, Centro, CEP 13.450-023, Santa Bárbara d'Oeste-SP, com Assembleia Geral Intinerante realizada em sua base territorial no dia 30/05/2016 a 03/06/2016; devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho; E DE OUTRO, como representantes das categorias econômicas: e de outro, como representantes das categorias econômicas: **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP

- CEP - 04025-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2016; e o **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 - Bairro Planalto Paulista - SP - CEP - 04063-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016, todos filiados à todos filiados à **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato representada pelo Vice-Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pela advogada, **Dra. Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, representando também todos os sindicatos patronais filiados, conforme procurações anexas celebram, de comum acordo, o presente **ADITAMENTO** que dá nova redação à **CLÁUSULA 16** da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 15 de setembro de 2016, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO SANTA BARBARA D'OESTE**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, conforme decidido na assembleia da entidade profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, nos percentuais e datas abaixo indicados, incidente sobre a remuneração bruta do empregado no mês do desconto, limitado a cada desconto o valor de R\$110,00 (cento e dez reais), como segue:

<u>Mês de Desconto</u>	<u>%</u>	<u>Data de Recolhimento</u>
setembro/2016	7%	até 15 de outubro de 2016
Janeiro/2017	3%	até 15 de fevereiro de 2017
Abril/2017	3%	até 15 de maio de 2017
Junho/2017	3%	até 15 de julho de 2017
Agosto/2017	3%	até 15 de setembro de 2017

Parágrafo 1º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 2º - O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 3º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato de Santa Bárbara D'Oeste e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 6º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 7º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede ou subsede(s) do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 8º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 9º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 10º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato dos empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 11 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 15.09.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 15.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 50 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providencias das entidades signatárias.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO SANTA BARBARA D'OESTE**

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP nº 292.438

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Vice-Coordenador da CAS

SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP nº 315.671